



RESOLUÇÃO Nº 038/2015-FNF

JOSÉ VANILDO DA SILVA Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor e, considerando, a possibilidade de um melhor atendimento e conforto aos filiados e torcedores.

Considerando, a implantação do novo sistema de gerenciamento de dados da CBF;

Considerando, a necessidade de disciplinar e organizar o sistema de registro de atletas profissionais e amadores;

Considerando, as normas previstas no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol;

Considerando, o disposto na Lei de nº 9615, de 24 de Março de 1998;

Considerando, o disposto na circular CBF nº11/2015;

RESOLVE:

1. Resolve que para o clube acessar o Sistema de Registro da CBF, torna-se indispensável à realização de seu licenciamento anual na CBF e FNF, a inobservância do licenciamento anual pelos clubes importará na liberação dos jogadores não profissionais e na impossibilidade de registro de novos contratos profissionais;

2. Com fulcro no artigo 2º do supracitado Regulamento e para fins de atualização do banco de dados do Sistema de Registro, todos os clubes devem recadastrar os jogadores não profissionais que possuam vínculo desportivo, o descumprimento do recadastramento dos atletas não profissionais, até o dia 01 de agosto de 2015, acarretará na desativação do seu vínculo não profissional com o clube que perderá os direitos sobre o valor da transferência estadual, ficando assim o atleta livre para ir para qualquer clube que realize os procedimentos legais perante a esta entidade.

3. Que a Transferência de Atletas Amadores que estão inativos no Sistema de Registro da CBF será de R\$500,00 (Quinhentos Reais) taxa correspondente apenas a FNF;

4. Que o clube que profissionalizar um atleta amador que esteja vinculado a outro clube Profissional, a desvinculação ocorrerá em um prazo de 24 horas, no caso do clube de origem for amador será de forma imediata.

5. Que a documentação de registro dos atletas para ser protocolada junto à FNF deverá ter sido enviada anteriormente pelo Sistema de Registro da CBF, sendo requisito obrigatório para a efetuação do protocolo;

6. Toda documentação enviada por e-mail para registro dos atletas terá um prazo de 72 horas para protocolar as originais na FNF, sobre pena de ter seus registros cancelados.




FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

7. O atleta que não desejar manter vínculo não profissional ativo com a agremiação, quando esta não for cedida pela agremiação, terá que requerer junto a esta entidade através de ofício assinado pelo mesmo ou por seu responsável legal quando de menor reconhecido em cartório, será cobrado um valor de 1.000,00 para a realização da desativação do vínculo não profissional, dispensando o conhecimento do clube de origem.

8. Informar que é de inteira responsabilidade dos clubes filiados verificar a situação dos seus atletas junto ao Sistema de Gerenciamento de Dados da CBF.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 07 de Julho de 2015.


José Vanildo da Silva
Presidente da FNF